



REGULAMENTO DO CARTÃO MUNICIPAL DO IDOSO DO CONCELHO DA MURTOSA

1. O cartão municipal do idoso é um cartão emitido pela Câmara Municipal da Murtosa. É dirigido a todos os munícipes com idade igual ou superior a 65 anos que sejam recenseados e tenham residência permanente no concelho da Murtosa e que a média dos rendimentos do agregado familiar seja igual ou inferior ao ordenado mínimo nacional.
2. O cartão municipal do idoso é passado em nome do titular, é pessoal e intransmissível.
3. A utilização do cartão por terceiros implica a anulação dos benefícios.
4. A adesão ao cartão municipal do idoso é feita na Câmara Municipal da Murtosa, preenchendo o impresso de adesão.
5. Os documentos necessários para a adesão ao cartão municipal do idoso são:
 - Bilhete de identidade;
 - Duas fotografias;
 - Declaração de rendimentos do agregado familiar;
 - Declaração da junta de freguesia, onde deve constar o número de eleitor e a sua data de emissão, que confirme a residência e a composição do agregado familiar.
6. Os portadores do cartão municipal do idoso têm os seguintes benefícios:
 - Descontos de 30% nas taxas municipais com excepção de todas as taxas relativas a operações de loteamento.; Nas licenças de obras particulares o



Câmara Municipal da Murtosa

desconto abrangerá exclusivamente as licenças de construção referentes a habitações unifamiliares;

- Descontos de 30% nos ramais de ligação de água e saneamento.
7. O cartão municipal do idoso tem a validade de um ano e é renovável mediante a apresentação de declaração da junta de freguesia da área de residência em como as condições referidas no n.º 1 do presente Regulamento se mantêm.
 8. O cartão municipal do idoso terá o custo de 500\$00, sendo este valor actualizado anualmente de acordo com a tabela de taxas e licenças da Câmara Municipal da Murtosa.
 9. A perda, roubo ou extravio do cartão deve ser comunicado de imediato à Câmara Municipal da Murtosa. A responsabilidade do titular só cessará após comunicação por escrito da ocorrência; se após a comunicação encontrar o cartão, deve junto da Câmara Municipal fazer prova da sua titularidade, caso contrário o cartão será anulado.
 10. O cartão municipal do idoso será extensível à sociedade civil mediante protocolos a celebrar com as entidades aderentes donde constem os produtos passíveis de desconto e respectivo valor.

Aprovado pela Câmara municipal em 30/03/1999

Aprovado pela Assembleia Municipal em 29/04/1999

Publicado no D.R. II Série em 15/07/1999